



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00062/2014

Data de autuação
21/05/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: INÊS ARRUDA

Ementa:

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O ESPORTE NO ESTADO DO CEARÁ, A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DO ESTADO DO CEARÁ - APCDEC.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHCE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O ESPORTE NO ESTADO DO CEARÁ, A APCDEC		
Autor:	99298 - INÊS ARRUDA		
Usuário assinator:	99298 - INÊS ARRUDA		
Data da criação:	21/05/2014 15:29:11	Data da assinatura:	21/05/2014 15:30:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA INÊS ARRUDA

AUTOR: INÊS ARRUDA

PROJETO DE LEI
21/05/2014

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE
PARA O ESPORTE NO ESTADO DO CEARÁ, A
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRONISTAS
DESPORTIVOS DO ESTADO DO CEARÁ - APCDEC.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Relevante Interesse para o Esporte no Estado do Ceará, a **Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará - APCDEC**, fundada em 11 de maio de 1950.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto em assunção reconhece como de relevante Interesse para o Esporte no Estado do Ceará, a **Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará - APCDEC**,

A finalidade maior da proposição é promover o reconhecimento e a valorização da **Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará - APCDEC**, fundada em 11 de maio de 1950.

A APCDEC completou 64 anos de existência. **A instituição é voltada para a promoção do esporte no Ceará.**

A **Associação** é sucessora da Associação dos Cronistas Desportivos, que foi fundada em 1941. Seu primeiro presidente foi o jornalista e radialista **Francisco Afrânio de Lima Peixoto** (falecido).

A **APCDEC** é uma das fundadoras da **ABRACE** (Associação Brasileira de Cronistas Esportivos) e o atual presidente é o cearense Aderson Maia Nogueira, ex-presidente da APCDEC.

São 64 anos de glórias e de trabalho em prol do desporto cearense, principalmente no conagraçamento dos municípios do Estado do Ceará, através do Intermunicipal de Futebol organizado pela **APCDEC**, onde despontaram grandes craques para o cenário desportivo nacional.

Anualmente a entidade promove cursos e treinamentos de capacitação e inclusão de novos associados em parceria com o Sindicato dos Radialistas do Estado do Ceará, com a Federação Cearense de Futebol, com o Governo do Estado do Ceará através da SESPORTE, com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e com a Câmara Municipal de Fortaleza.

A atual diretoria eleita e empossada em maio de 2009 desempenha o seu segundo mandato com vigência até 2016, tendo como presidente e vice respectivamente os radialistas / cronistas José Edilson Alves e Alano Maia. O Conselho Superior é presidido pelo Senhor Cid Sabóia de Carvalho.

GLORIOSA APCDEC - “A INVICTA”! CRÔNICA FORTE!

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



INÊS ARRUDA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/05/2014 10:09:16	Data da assinatura:	22/05/2014 10:51:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
22/05/2014

LIDO NA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	26/05/2014 10:06:58	Data da assinatura:	26/05/2014 10:07:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 62/2014**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 62/2014 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/05/2014 12:01:28	Data da assinatura:	27/05/2014 12:01:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
27/05/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 62/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/06/2014 15:24:23	Data da assinatura:	03/06/2014 15:24:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/06/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Sulamita Grangeiro Teles Pamplona, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI 062/2014		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	04/06/2014 12:00:58	Data da assinatura:	09/06/2014 11:37:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
09/06/2014

PROJETO DE LEI Nº 00062/2014

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

EMENTA: RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O ESPORTE NO ESTADO DO CEARÁ, A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DO ESTADO DO CEARÁ-APCDEC.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00062/2014**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **INÊS ARRUDA**, que **“RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O ESPORTE NO ESTADO DO CEARÁ, A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DO ESTADOS DO CEARÁ-APCDEC.”**

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

A Constituição pátria manteve a técnica tradicional inspirada no Direito Constitucional Americano na qual são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º, e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata de reconhecer como de relevante interesse para o esporte no Estado do Ceará, a

Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará-APCDEC, assim, cabe ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Segundo nosso entendimento, a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

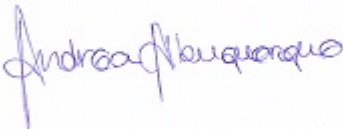
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

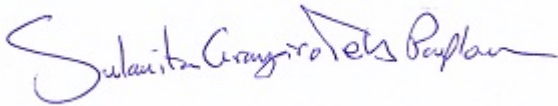
Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Andrea Albuquerque de Lima".

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona".

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 62/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/06/2014 10:54:01	Data da assinatura:	11/06/2014 10:54:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/06/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 62/2014 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/06/2014 10:40:01	Data da assinatura:	16/06/2014 10:40:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
16/06/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ. DE LEI Nº. 62/2014 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	16/06/2014 11:20:17	Data da assinatura:	16/06/2014 11:20:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/06/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Usuário assinator:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Data da criação:	04/08/2014 15:48:04	Data da assinatura:	04/08/2014 15:48:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
04/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 62/2014
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
EMENTA: RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O ESPORTE NO ESTADO DO CEARÁ, A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DO ESTADO DO CEARÁ - APCDEC.

I – Introdução

A proposição ora analisada trata-se do Projeto de Lei nº 62/2014 de autoria da Deputada Inês Arruda reconhece como de relevante interesse para o esporte no Estado do Ceará, a Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará - APCDEC.

Em sua Justificativa, a nobre Deputada autora ressalta que o projeto visa promover o reconhecimento e a valorização da Associação - APCDEC, fundada em 11 de maio de Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará 1950.

II – Fundamentação

O ordenamento jurídico pátrio estabelece, tanto na Constituição Federal como na Estadual, as competências de cada ente da federação, bem como das organizações do Poder Legislativo e Executivo de cada ente.

Em análise do projeto como também dos dispositivos pertinentes e do Regimento Interno desta Casa, encontramos apoio constitucional e regimental para o andamento desta proposição.

De acordo com a Constituição Estadual, em seu art. 60:

Art. 60. *Cabe a iniciativa de leis:*

I – aos Deputados Estaduais

Portanto, o projeto de lei ora estudado em nenhum momento extrapola as competências previstas para as atribuições do Poder Legislativo, estando em total conformidade com o que cabe ao deputado estadual, por não esbarrar em nenhuma vedação.

Destacamos que, em nosso estudo, não encontramos razões de prejudicabilidade regimental para o projeto de indicação em análise, estando em conformidade com o art. 234 do Regimento Interno desta Casa.

III – Considerações finais

Do exposto, não foram encontrados empecilhos de natureza constitucional ou razões que denunciem a prejudicabilidade regimental do projeto, dando por findo, deste modo, o presente estudo.



MOISES FERREIRA DINIZ

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/08/2014 15:50:03	Data da assinatura:	11/08/2014 11:15:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dannel Oliveira.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Constituição Justiça e Redação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 62/14		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	01/12/2014 10:34:50	Data da assinatura:	01/12/2014 10:34:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
01/12/2014

NÃO HAVENDO VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADES E SENDO O MÉRITO DE GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL, OFEREÇO PARECER FAVORÁVEL.

Assinatura manuscrita de Daniel Oliveira.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinador:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	03/12/2014 13:41:52	Data da assinatura:	03/12/2014 16:36:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 62/2014	
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA	
RELATOR(A): DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. PROFESSOR TEODORO		
Autor:	99355 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99355 - LULA MORAIS		
Data da criação:	05/12/2014 09:46:01	Data da assinatura:	05/12/2014 09:46:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
05/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Cultura e Esportes (CCE).

A Sua Excelência o Senhor Deputado Professor Teodoro

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	05/12/2014 11:34:13	Data da assinatura:	05/12/2014 11:36:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
05/12/2014

O **Projeto de Lei nº 62 de 2014** oriundo deste poder legislativo, de autoria da Deputada Estadual Inês Arruda, *reconhece de relevante interesse para o esporte no Estado do Ceará, a Associação Profissional dos cronistas desportivos do Estado do Ceará - APCDEC*, sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta augusta casa legislativa.

O referido projeto guarda conformidade com as normas legais e constitucionais e, ainda, com os ditames regimentais atinentes à matéria. Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, encontrando-se a proposição em linguagem correta.

Ante o exposto, acompanhando parecer jurídico da procuradoria desta casa, ofereço **PARECER FAVORÁVEL**, por se tratar de matéria de interesse público e significativa relevância ao esporte no Estado do Ceará.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP E CCE		
Autor:	99355 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99355 - LULA MORAIS		
Data da criação:	05/12/2014 11:48:42	Data da assinatura:	05/12/2014 11:49:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO e COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES	
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 62/2014	
AUTORIA: Deputada Inês Arruda	
RELATOR: Deputado Professor Teodoro	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2014 13:46:19	Data da assinatura:	11/12/2014 13:58:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/12/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 11/12/2014.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E SEIS

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE
PARA O ESPORTE NO ESTADO DO CEARÁ A
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRONISTAS
DESPORTIVOS DO ESTADO DO CEARÁ - APCDEC.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecida como de Relevante Interesse para o Esporte no Estado do Ceará, a Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará - APCDEC, fundada em 11 de maio de 1950.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de março de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº044

Caderno 1/2

RS 7,00

LEI Nº15.762, 05 de janeiro de 2015.

(Autoria: Inês Arruda)

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O ESPORTE NO ESTADO DO CEARÁ A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DO ESTADO DO CEARÁ - APCDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida como de Relevante Interesse para o Esporte no Estado do Ceará, a Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará - APCDEC, fundada em 11 de maio de 1950.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
David de Albuquerque Durand
SECRETÁRIO DO ESPORTE

*** **

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº049/2014

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: Empresa CTIS TECNOLOGIA S.A.; V - ENDEREÇO: SC/Norte, Qd. 04 Bloco "B", nº100, salas 201, 204, 403 e 804 - Centro Empresarial Varig, Brasília-DF - CEP nº70714-900; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por fim **alterar o número do CNPJ** da Empresa Contratada (01.644.731/001-32), para o número 01.664.731/0039-05, e como consequência, alterar o endereço da contratada para Rua Contorno da Ceasa, nº1500, Ancuri, CEP: 60.874-198, Fortaleza - CE, cuja mudança foi efetuada no Sistema de Registro de Preços - SRP, Ata de nº14/2014 - Outsourcing de Impressão, com sua vigência a partir da publicação; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração do valor global; X - DA VIGÊNCIA: Com sua vigência a partir da publicação; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo; XII - DATA: Fortaleza-CE, 22 de janeiro de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: José Elcio Batista, Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador e Avaldir da Silva Oliveira, Representante Legal da Empresa CTIS Tecnologia S.A..

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº090/2014

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000; IV - CONTRATADA: CTIS TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº01.644.731/0001-32; V - ENDEREÇO: sede no SC/Norte - Qd. 4 - Bloco "B" - nº100, salas 201, 204, 403 e 804 - Centro Empresarial Varig, Brasília - DF, CEP: 70714-900; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art.58, I da Lei nº8.666/93; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por fim proceder a **alteração do CNPJ** nº01.644.731/0001-32, referente à Matriz, para o CNPJ nº01.644.731/0039-05, da filial no Estado do Ceará, objeto dos

serviços oriundos do contrato nº90/2014, com a consequente sub-rogação de todos os direitos e obrigações assumidos quando da celebração do referido contrato pela matriz e no decorrer de toda execução. E como consequência, a mudança do endereço da contratada para Rua Contorno da Ceasa, nº1500, Ancuri, CEP: 60.874-198, Fortaleza - CE; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem inalterados os termos da vigência; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.; XII - DATA: Fortaleza, 02 de fevereiro de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Alexandre Lacerda Landim, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL e Sr. Avaldir da Silva Oliveira, CTIS TECNOLOGIA S/A.

Camila Facundo Lima
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº091/2014

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000; IV - CONTRATADA: CTIS TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº01.644.731/0001-32; V - ENDEREÇO: com sede no SC/Norte - Qd. 4 - Bloco "B" - nº100, salas 201, 204, 403 e 804 - Centro Empresarial Varig, Brasília - DF, CEP: 70714-900; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no artigo 58, I da Lei nº8.666/93; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por fim proceder a **alteração do CNPJ** nº01.644.731/0001-32, referente à Matriz, para o CNPJ nº01.644.731/0039-05, da filial no Estado do Ceará, objeto dos serviços oriundos do contrato nº91/2014, com a consequente sub-rogação de todos os direitos e obrigações assumidos quando da celebração do referido contrato pela matriz e no decorrer de toda execução. E como consequência, a mudança do endereço da contratada para Rua Contorno da Ceasa, nº1500, Ancuri, CEP: 60.874-198, Fortaleza - CE; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem inalterados os termos da vigência; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.; XII - DATA: Fortaleza, 02 de fevereiro de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Alexandre Lacerda Landim, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL e Sr. Avaldir da Silva Oliveira, CTIS TECNOLOGIA S/A.

Camila Facundo Lima
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

*** **

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº040/2014 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº960800760, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº081/2013** datada de 25/02/2013 e publicada no Diário Oficial do Estado em 02/07/2014, que concedeu **aposentadoria** à **JOSE RIBAMAR SOARES**, matrícula nº00007315. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2014.

Augusto César Pontes Benevides
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº044/2014 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº960800760, RESOLVE **REVER** "PostMortem", a **Portaria** datada de 28/08/1997, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 17/07/1998, julgado(a) legal pela Resolução nº1554/98 do Tribunal de Contas do Ceará, que concedeu ao servidor **JOSE RIBAMAR SOARES**, CPF 06168248315, matrícula nº00007315, carga horária de 40 horas semanais, que exerce a função de TÉCNICO DE VÍDEO, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, nível/referência 30, lotado na Fundação de Teleducção do Ceará, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90,00%, no valor de R\$896,48 para com os dispositivos legais acima citados e com base na Ascensão Funcional, a partir de 01/03/1995, através da Progressão por Desempenho, conforme Portaria nº131, de 30/06/1997, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/07/1997, passando da referência 29